

**PARECER Nº _____, DE 2021**

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 2020, que Institui o Programa "Células Motivadoras" de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública do Distrito Federal.

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1.292/2020, composto por sete artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

Pelo art.1º fica instituído, na rede pública de ensino, o Programa "Células Motivadoras ", com o propósito de prevenir o abandono escolar de estudantes na rede pública de ensino do Distrito Federal. Em seu parágrafo único define o que seja "Células Motivadoras ", e por quem será formada, estabelecendo como objetivos:

- I - projetos interdisciplinares de conscientização e motivação dos estudantes em relação ao papel social e à importância da escola;
- II - palestras e debates sobre evasão e abandono escolar;
- III - mobilizações e ações de caráter educativo em parceria com a comunidade escolar, sociedade civil organizada e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

Por sua vez, o art.2º prescreve que para fins de aplicação desta lei, entende-se por estudante em risco de abandono escolar aquele que atingir 30% do limite de faltas permitido, de acordo com o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB).

O art. 3º e seus parágrafos e o art. 4º traçam diretrizes relacionadas a unidade escolar responsável por constituir a sua "Célula Motivadora enquanto

Segundo o art. 5º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por meio dos órgãos competentes, o Poder Executivo disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei e o que define o seu art.5º.

Por fim segue a cláusula de entrada em vigor da lei, ou seja, na data de sua publicação.

Conforme a justificação, o autor afirma que o provável aumento de índices de evasão escolar tem sido apontado por especialistas como uma das principais consequências desse período prolongado de paralisação das atividades presenciais. Embora a rede de ensino pública do Distrito Federal venha buscando, por meio da oferta de atividades de ensino online, reduzir os prejuízos na aprendizagem de seus estudantes, o desafio de mantê-los engajados nos estudos é grande

O projeto foi lido em 30 de junho de 2020 e encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, para análise de mérito; e à CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade.

Em votação na CESC, a proposição foi aprovada integralmente na sua 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em **08 de fevereiro de 2021**.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF. Pelo § 2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O PL nº 1.292/2020 pretende instituir, na rede pública de ensino, o Programa "Células Motivadoras", com o propósito de prevenir o abandono escolar de estudantes na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Essas células conforme define o autor são núcleos de monitoramento, apoio e conscientização dos alunos em risco de abandono escolar e formados por professores, estudantes e membros da gestão escolar. A responsabilidade para constituir tais célula ficará por conta de cada unidade escolar que definirá a composição e os critérios para escolha dos participantes.

Antes de entrarmos definitivamente na análise da proposição quanto à sua adequação orçamentária e financeira convém traçar pontos pertinentes a matéria objeto de manifestação.

De acordo com o art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 [1] que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional traz a seguinte determinação, abaixo transcrito com grifos editados.

.....
 Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

.....
 VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei

Nesse diapasão replicamos pontos tratado no estudo da Codeplan sobre Evasão escolar no DF – uma análise de alternativas possíveis [2] (grifos editados)

.....
 “A educação é um processo vital tanto para o indivíduo quanto para o crescimento econômico e para a redução da pobreza e da desigualdade social. A evasão escolar impacta diretamente na restrição ao direito fundamental à educação, limitando o pleno desenvolvimento humano, econômico e social e afetando o bem estar populacional.

Como forma de diferencia o Abandono da Evasão o estudo faz a seguinte distinção entre ambos:

Abandono: ocorre quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25%(vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo, conforme Art. 290 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 15/2015-SEEDF, alterado pela Portaria nº 180/2019-SEEDF; e

Evasão: ocorre quando um indivíduo regularmente matriculado no início de ano letivo não matricula-se no ano seguinte, independentemente da situação de conclusão do ano de matrícula, podendo ter sido aprovado, reprovado ou abandonado.

As evidências apontam que a evasão escolar é o resultado extremo de vários determinantes. É possível classificar esse determinantes em:

- **Ambiente escolar desestimulador:** professores despreparados, regras escolares arbitrárias e falta de infraestrutura;
- **Condições pessoais do estudante:** más condições de saúde, falta de alimentação, gravidez, dificuldade de aprendizagem e indisciplina;
- **Postura de pais e responsáveis:** não envolvimento na vida escolar e não compreensão da importância da educação; e
- **Aspectos sociais:** falta de condições financeiras de se manter na escola, longa distância entre a casa e a escola e trabalho infantil.

Nos últimos anos, as taxas de abandono e de reprovação para educação básica do DF apresentaram os seguintes percentuais:

Ano	Taxa de:		Abandono	Reprovação
2014	Ensino fundamental	anos iniciais	0,4%	7,5%
		anos finais	3,0%	18,6%
	Ensino médio		7,0%	18,3%
2015	Ensino fundamental	anos iniciais	0,4%	7,5%
		anos finais	3,6%	17,9%
	Ensino médio		5,4%	17,0%
2016	Ensino fundamental	anos iniciais	0,2%	6,7%
		anos finais	3%	16%
	Ensino médio		4,9%	16,5%
2017	Ensino fundamental	anos iniciais	0,3%	6,1%
		anos finais	3,2%	13,8%
	Ensino médio		6,1%	15,4%
2018	Ensino fundamental	anos iniciais	0,3%	5,1%
		anos finais	1,9%	7,7%
	Ensino médio		4,6%	12,2

Do exposto voltamos a análise da proposição frente as normas orçamentárias. De acordo com o art. 149, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, cabe à lei que aprovar o plano plurianual – PPA estabelecer, com vistas ao **desenvolvimento econômico e social** do Distrito Federal, as **diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente**, da administração pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos, para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a **programas de duração continuada**, a contar do exercício financeiro subsequente.

O PPA 2020-2023, aprovado pela Lei distrital nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 [3], ainda prevê o seguinte (com edição de formatação):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2020- 2023, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, I e §§ 1º e 2º, 150, § 1º, e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define as **diretrizes, programas, objetivos, metas, ações** e indicadores **com o propósito de viabilizar, no médio prazo, a implementação e a gestão das políticas públicas.**

§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, **orienta as escolhas de políticas públicas** e a **definição de prioridades do governo** distrital para a **promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.**

§ 3º O PPA 2020-2023 contempla o planejamento dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta e indireta, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e está **em conformidade com o Plano Estratégico** do Distrito Federal 2019-2060 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas.

§ 4º O PPA apresenta as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública do Distrito Federal de forma regionalizada, com base no disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT vigente, conforme preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A alocação de recursos e a implementação e gestão das **políticas públicas serão orientados pelos seguintes Eixos Temáticos**, constantes do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal:

.....
 III – **Eixo Educação;**

.....
 Nesse contexto, a instituição do Programa “**Células Motivadoras**”, no âmbito do Distrito Federal deveria se traduzir em criação de política dentro do Eixo Educação, devendo seus dispositivos estarem voltados para o alcance dos objetivos traçados no programa temático **6221 – EducaDF que se apresenta no PPA 2020-2023**, que em sua contextualização tem como propósitos, conforme replicado abaixo com grifos editados:

"... acolher, valorizar e fortalecer todos os profissionais da educação; desenvolver a cultura de paz; apoiar as unidades escolares que apresentam baixos indicadores; melhorar a qualidade de ensino em toda a rede distrital de educação; e utilizar novas tecnologias no processo pedagógico e de gestão, por meio de um ambiente criativo e inovador.

Os principais desafios da educação no Distrito Federal elencados no planejamento estratégico são:

1. Ampliação da oferta de vagas de ensino para crianças de 0 a 3 anos;
2. Aumento do resultado do IDEB;
3. Aumento da quantidade de estudantes matriculados em tempo integral;

4. Redução da taxa de abandono do ensino médio;

5. Atendimento das necessidades de vagas de acordo com a origem (local de residência ou trabalho do estudante ou do responsável);
6. Inovação pedagógica no ensino.

Para enfrentar tais problemáticas, o PPA propõe entre seus **objetivos** o seguinte:

03 - Acesso e permanência: garantir o acesso e a permanência do estudante do Distrito Federal a uma educação de qualidade por meio de estratégias que perpassam todas as instâncias administrativas e pedagógicas;

Assim esse objetivo traz exposto na sua caracterização as seguintes exposições:

A educação é um direito social a ser ofertado para todos, conforme definido na Constituição Federal de 1988. Tal definição representou, e ainda representa, uma série de desafios aos entes federativos, pois esses tiveram que garantir o acesso de todos os brasileiros dos 4 aos 17 anos de idade às escolas públicas brasileiras, respeitando as características individuais e sociais de cada educando.

DESAFIOS

- Construção de mais escolas;
- Ampliação da oferta de Educação Infantil (0 a 3 anos);
- Atendimento da modulação de sala de aula e da relação estudante/professor nos moldes dos Planos Nacional e Distrital de Educação;
- Ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral;
- Atendimento qualitativo aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Esses desafios impõem ao Distrito Federal o exercício de planejar políticas públicas contínuas de ampliação da oferta educacional de forma a garantir uma educação pública de qualidade, uma vez que a gratuidade e a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica a partir da Educação Infantil, etapa pré-escola, foram plenamente alcançadas pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

No cenário atual o principal desafio é a ampliação da qualidade da educação e do ensino. Assim, o conjunto dos objetivos estratégicos definidos pelo Governo do Distrito Federal está orientado para a busca dessa qualidade, por meio de estratégias que perpassam todas as instâncias administrativas e pedagógicas desta Secretaria de Estado de Educação e que visam à construção de base sólida para a concretização efetiva do direito à educação, diminuindo assim a evasão e o abandono escolar.

INDICADORES

DENOMINAÇÃO DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE	ÍNDICES DESEJADOS		TENDÊNCIA	FONTE	UO RESPONSÁVEL
					2020	2021			
IN10554 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO MÉDIO NOTURNO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF	PERCENTUAL	25.42	12/2018	Anual	2020	Não se aplica	Menor, Melhor	CENSO ESCOALR DF	18101(SEEDF)
					2021	= 3,50			
					2022	=21,00			
					2023	=18,00			

DENOMINAÇÃO DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE	ÍNDICES DESEJADOS		TENDÊNCIA	FONTE	UO RESPONSÁVEL
					2020	2021			
IN35 - TAXA DE ABANDONO NO ENSINO MÉDIO DIURNO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF	PERCENTUAL	4.64	12/2018	Anual	2020	=6,00	Menor, Melhor	CENSO ESCOALR DF	18101(SEEDF)
					2021	=6,67			
					2022	=6,10			
					2023	=5,50			

DENOMINAÇÃO DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE	ÍNDICES DESEJADOS		TENDÊNCIA	FONTE	UO RESPONSÁVEL
					2020	2021			
IN38 - TAXA MÉDIA DE ABANDONO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (DIURNO E NOTURNO) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF	PERCENTUAL	30,15	12/2018	Anual	2020	=28,32	Menor, Melhor	CENSO ESCOALR DF	18101(SEEDF)
					2021	=24,82			
					2022	=21,30			
					2023	=18,82			

AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS

- ARTICULAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS COM PARCEIROS DA REDE SOCIAL DE APOIO PARA CONTRIBUIR NA **IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À EVASÃO**, CRIANDO REDES DE PRODUÇÃO CONTRA FORMAS DE EXCLUSÃO (SEEDF)

Diante do exposto, resta claro que a preocupação central do planejamento governamental deste ente público é em "oferecer uma educação pública de excelência, por meio da garantia de acesso e permanência em uma rede de ensino inovadora e moderna às crianças, jovens e adultos".

Assim, conclui-se que a inserção do Programa "Células Motivadoras" se **harmoniza e inspira no PPA vigente**,

Considerando-se que o PPA está no topo da tríade do planejamento orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária, devem, conforme art. 149, §§ 3º e 4º da LODF, ser compatíveis com suas disposições.

Dessa forma, vota-se no que compete as atribuições, no âmbito da CEOF, pela **aprovação** e **admissibilidade** do **PL nº 1.292/2020**, nos termos do art. 64, II, a do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado JOSÉ GOMES

Relator

[¹]http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

[²]<http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Evas%C3%A3o-escolar-no-DF-uma-an%C3%A1lise-de-alternativas-poss%C3%ADveis.pdf>

[³]<http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/Lei-do-PPA-2020-2023-atualizada.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0389718** Código CRC: **E96F32B2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br